

Processo n.: @REC 24/00253000

Assunto: Recurso de Embargos de Declaração contra a Decisão n. 352/2024, exarada no Processo n. @APE-19/00602129

Interessado: João Marcos Bergamini

Procurador: Fernando Rodrigo Correa

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Mafra - IPMM

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 808/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, oposto nos termos do art. 78 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra a Decisão n. 352/2024, proferida na Sessão Ordinária de 28/02/2024, nos autos do Processo n. @APE-19/00602129, por não preencher o requisito da legitimidade e pela ausência da alegação de vício na Decisão recorrida.

2. Dar ciência desta Decisão ao Recorrente, ao procurador constituído nos autos e ao Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 16/2024

Data da Sessão: 24/05/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC